



Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia e encaminhados ex-offício, em grau de recurso, ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 50. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 494/2016.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13301/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2322/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelante/denunciante, negando provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, reformando, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que aplicou aos apelantes/denunciados a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 18, 19 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

ATA DA 203ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2018, às 8h25min, nesta cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas, reuniram-se em plenário conforme o art. 25 do Regimento Interno do Conselho do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM situado na Av. André Araújo, nº 619, Aleixo, Manaus-AM - CEP 69060-000, com a presença do Presidente do Conselho Regional, Dr. Sandro André da Silva Pinto, da Secretária-geral Dra. Cleise Maria de Goes Martins, Conselheiro Efetivo Dr. Charles Ferreira de Oliveira, Conselheira Efetiva Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, da Conselheira tesoureira Sra. Andréia Pedrosa da Silva, da Conselheira efetiva Sra. Miriam Santos da Silva Lopes, e da Conselheira efetiva Sandra Alex Façanha dos Santos, e como convidadas as conselheiras: Dra. Rosinete Lourenço Gerônimo e Dra. Suelen Oliveira Couto. Presidente iniciou citando o Código eleitoral e o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas. Foi homologado o pedido de renúncia da Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, o qual foi protocolizado na 477ª Reunião Ordinária de Plenário, para assumir como Conselheira Federal, neste momento a Conselheira deixa o plenário do Coren-AM. Colocado em apreciação o nome da Dra. Rosinete Lourenço Gerônimo, Conselheira Suplente, para assumir a vaga como Conselheira Efetiva do Quadro I, na vacância da Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e após ser aprovado por unanimidade pelo plenário, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas Dr. Sandro André da Silva Pinto deu posse como Conselheira Efetiva a Dra. Rosinete Lourenço Gerônimo. O Presidente deu por encerrado a reunião falando que em uma próxima reunião será colocado em apreciação o nome de um enfermeiro para ocupar a vaga como Conselheiro Suplente do Quadro I. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a 203ª Reunião Extraordinária de Plenária pelo que eu, Cleise Maria de Goes Martins, Secretária-geral do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, lavro a presente Ata, que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada. Manaus, 20 de fevereiro de 2018

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA
Conselheiro

MIRIAM SANTOS DA SILVA LOPES
Conselheiro

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Tesoureira

VALDELIZE ELVAS PINHEIRO
Conselheiro

ROSINETE LOURENÇO GERÔNIMO
Conselheira

SANDRA ALEX FAÇANHA DOS SANTOS
Conselheira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 345, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Decide pelas penalidades de censura e multa de dez anuidades para o enfermeiro Klessio Alves Pery.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção I - paginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 013/16 em face do senhor Klessio Alves Pery - COREN/RJ nº 374098- ENF na 258ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 018/18, exarado pela conselheira relatora enfermeira Wilma Gonçalves do Nascimento, decidem:

Art. 1º - Pela aplicação das penalidades de censura e multa de dez anuidades para o enfermeiro Klessio Alves Pery, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 7º, 9º, 12, 48, 49, 51 e 52. do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 346, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Decide pelas penalidades de advertência verbal, censura e multa de duas anuidades para a técnica de enfermagem Renata Pereira Rita.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção I - paginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 049/16 em face da, senhora Renata Pereira Rita - COREN/RJ nº 699610-TE na 258ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 019/18, exarado pela conselheira relatora técnica de enfermagem Aisar Santana Matos. Decidem:

Art. 1º - Pela aplicação das penalidades de: advertência verbal e censura para a técnica de enfermagem Renata Pereira Rita, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 9º, 48 e 109 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 347, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Decide pela absolvição da enfermeira Katiane Mascarenhas Barrios, e pela aplicação das penalidades de advertência verbal e multa de uma anuidade para a técnica de enfermagem Eliane Aparecida Ferreira de Oliveira.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção I - paginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 017/16 em face da, senhoras: Katiane Mascarenhas Barrios - COREN/RJ nº 168067-ENF e Eliane Aparecida Ferreira de Oliveira - COREN/RJ nº 974241-TE na 258ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 017/18, exarado pela conselheira relatora enfermeira Olguimar Cruz dos Santos, decidem:

Art. 1º - Pela absolvição da enfermeira Katiane Mascarenhas Barrios, por total ausência de provas, constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e pela aplicação das penalidades de advertência verbal e multa de uma anuidade para a técnica de enfermagem Eliane Aparecida Ferreira de Oliveira, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 12 e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

ANA LUCIA TELLES DA FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
Primeiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 47, DE 5 DE ABRIL DE 2018

PROCESSOS Nºs: 1535/2016, 1319/2016, 224/2016, 223/2016, 299/2016, 228/2016, 323/2016. Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (DVPP), (RTRS), (RLBP), (NBSJE), (ACOM), (LORL), (MSS), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2018.
MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e Administrativos Disciplinares

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução CRMV/RN nº 007/2017 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, observando ao disposto na Resolução CFMV nº 591/1992 em seus arts. 4º, "r" e 11, "a", "g" e "i", bem como, em atenção a Resolução CFMV nº 1204/2018. Considerando a necessidade de ajustes nas funções desenvolvidas pelo CRMV/RN; Considerando a deliberação do plenário para expedição de nova resolução que cria e modifica os cargos em comissão do CRMV/RN, tudo estabelecido na 260ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2018. resolve:

Art. 1º - Alterar a Resolução CRMV/RN nº 007/2017, mediante a alteração do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do CRMV/RN, os seguintes cargos de provimento em comissão: I - 02 (dois) Assessores da Presidência; II - 01 (um) Assessor Jurídico; III - 01 (um) Assessor Contábil; IV - 01 (um) Assessor de Comunicação; V - 01 (um) Assessor Administrativo nível 1; VI - 01 (um) Assessor Administrativo nível 2; VII - 01 (um) Assessor Administrativo nível 3; VIII - 01 (um) Assessor Administrativo nível 4; IX - 01 (um) Assessor de Tecnologia da Informação." Art. 2º - As nomeações se darão por portarias, sendo consideradas de livre escolha, designação e dispensa. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, indo à publicação.

WIRTON PEIXOTO COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ, no uso das atribuições legais e regimentais; Considerando a necessidade de revisão e reformulação do Plano de Cargos do CRMV-RJ conforme estudos e trabalhos realizados; Considerando o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução nº 104, de 7/12/2000) quanto à desnecessidade de os quadros de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional serem levados à homologação do Ministério do Trabalho; Considerando a aprovação da Reforma Trabalhista por meio da Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017; Considerando a deliberação do Plenário do CRMV-RJ em sua III Sessão Plenária Ordinária, realizada em 04/12/2017; resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, que é parte integrante desta Resolução e que se encontra arquivado e disponível para consulta no Portal do CRMV-RJ (www.crmvrj.org.br). Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração ora aprovado entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos financeiros somente após a homologação das adesões dos empregados do CRMV-RJ. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U. e revoga as disposições em contrário.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente do Conselho